

AVISO N.º 03/2014

ALTERAÇÃO DA REDACÇÃO DO PONTO 1 DO ARTIGO 11.º DO AVISO N.º 19/12, DE 25 DE ABRIL, SOBRE A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS.

Considerando que as regras e procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas ao pagamento da importação, exportação e reexportação de mercadorias, foram estabelecidos pelo Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril;

Havendo necessidade de se conferir maior flexibilidade aos agentes económicos na realização de transferências e pagamentos de mercadorias ao exterior, mediante a redefinição do montante máximo permitido para a realização de pagamentos antecipados;

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial, e do artigo 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

Artigo 1.º

(Alteração da redacção do ponto 1 do artigo 11.º do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril)

É alterada a redacção do número 1 do artigo 11.º do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

São permitidos pagamentos antecipados quando o valor da transacção não ultrapasse o equivalente a Kz 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas).

Artigo 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 07 de Agosto de 2014.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO